DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Atas de Sessões 9
Outros Atos 14
Publicação da Ata da sessão 55/2023 que instaura a comissão do processo administrativo 14
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 15

Poder Legislativo 19
Atos Administrativos 19
Parecer 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 6.793/2023.

"Dispõe sobre a nomeação da coordenadora do órgão de acolhimento institucional do Município de Iaras (Casa Abrigo Santa Luzia) dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora MARIANA DA SILVA ALVAREZ RODRIGUES, RG 47.895.392-6 e CPF 397.419.878-46, Psicóloga, funcionária efetiva desta municipalidade, como coordenadora do órgão de acolhimento institucional do Município (Casa Abrigo Santa Luzia), com atribuições descritas no art. 2º, inc. V, da Lei nº 675/14, alterado pela Lei Complementar nº 113/18.

Art. 2º. A senhora MARIANA DA SILVA ALVAREZ RODRIGUES, fica nomeada como Guardiã do serviço municipal de acolhimento municipal da criança e do adolescente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de Novembro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
IARAS - SP
Registrado nesta Secretaria sob n.º
6793, fls 16v, Livro n.º 03

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 6.792/2023

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Agente Pública Municipal Marcia Alves Veiga da Silva e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 510/2023, Ref.: Informativo/Ação Administrativa, de 13/11/2023, da Senhora Fernanda de Fátima Ferreira, Secretária Municipal da Assistência Social, que encaminha o Ofício, de 13/11/2023, da Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora da Casa Abrigo;

CONSIDERANDO que a Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo, relata por meio de Ofício, de 13/11/2023, que no dia 12/11/2023, na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras, que "desde sua entrada na casa as 7h, segundo outra monitora Daiane Priscila dos Santos, a monitora Marcia Alves Veiga da Silva estava alterada com as crianças, chamando as crianças de pirralhas todo tempo quando se direcionavam a elas, respondendo sempre aos gritos, sem paciência, além de falas com agressividade;"

CONSIDERANDO que a Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo, relata por meio de Ofício, de 13/11/2023, que no dia 12/11/2023, na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras, que "Após o almoço, a criança D. estava com a adolescente da casa e após um desentendimento entre elas a monitora Marcia Alves Veiga da Silva pegou a criança D. pelo braço e a levou até o dormitório com intenção de coloca-la de consequência (castigo), neste momento a adolescente pegou o celular da casa

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

com intenção de gravar, entrando no quarto junto onde com a monitora e a infante D;"

CONSIDERANDO que a Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo, relata por meio de Ofício, de 13/11/2023, que no dia 12/11/2023, na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras que "Durante a gravação Marcia Alves Veiga da Silva pegou com agressividade a criança pelo braço, sempre aos gritos e falando palavras de ofensa a criança chamando-a de Diaba, e dizendo que em janeiro estará no conselho num lugar onde vai ferrar mais a sua vida (sic) tempo da gravação 2m39."

CONSIDERANDO que os fatos relatados supostamente foram gravados por meio de uma câmera e estão disponíveis em vídeo, com imagem e som, no sítio eletrônico indicado no Ofício, de 13/11/2023, da Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem, em tese, constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 482, "j", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados e o risco à integridade física e mental dos abrigados na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras com a permanência da Senhora Marcia Alves Veiga da Silva, no exercício das funções de Pajem – 12X36 (Temporário), até o término do presente processo administrativo disciplinar;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da Senhora **Marcia Alves Veiga da Silva**, Agente Pública Municipal, com o objetivo de apurar os fatos acima expostos, que podem constituir, em tese, justa causa para rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 482, "j", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 2º. Determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, da Senhora **Marcia Alves Veiga da Silva**, Agente Pública Municipal, das funções de Pajem – 12X36 (Temporário), até o término do presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista a gravidade dos fatos relatados e a fim de garantir a integridade física e mental dos abrigados na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras.

Art. 3º. Ficam nomeados os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 1.566/2022, composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: André Gustavo Garcia;

b) Membro: Daniele Camargo Alves;

c) Membro: Edvaldo Sartori Rocha Júnior.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto na Lei Federal nº 9.784/99, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 027 de 05 de agosto de 2005, e na Lei nº 8.112/90, de acordo com o Decreto Municipal nº 983/2013, para as fases de instrução, defesa, relatório e julgamento.

3

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 6º. A Senhora **Marcia Alves Veiga da Silva** deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023
PROCESSO N° 116/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mecânica, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 01/12/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2023
PROCESSO N° 117/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 01/12/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 14H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023
PROCESSO N° 118/2023
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Planejamento, Organização e Aplicação do Concurso Público e Processo Seletivo, de conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 04/12/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO Nº 2/2023, PROCESSO Nº 106/2023 PARA A presente licitação tem por objeto, a alienação de 07 (sete) bens pertencentes à frota do Município de Iaras, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no ANEXO I, que faz parte do Edital.

Aos 14 de Novembro de 2023, às 08:30 horas, presentes a leiloeira Larissa Guedes Pereira reuniu-se para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para A presente licitação tem por objeto, a alienação de 07 (sete) bens pertencentes à frota do Município de Iaras, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no ANEXO Ique faz parte do Edital. da seguinte forma:

ITEM 1 - ONIBUS MB 355/6 ANO 1989 PLACA BXB 8528: CHASSI: DE000C00692VEÍCULO NECESSITA DE REPARO, EMBREAGEM RUIM, TROCA DE BATERIAS, REPARO EM FUNILARIA E PINTURA. MOTOR - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 2 - VW GOL G-6 1.0 8V ANO 2014 COM DIREÇÃO SEM AR FLEXPLACA FYD9125: CHASSI 9BWAA45U2FP099947,VEÍCULO NECESSITA DE REPARO, MOTOR RUIM, SUSPENSÃO RUIM, EM - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 3 - VW GOL G-7 1.0 12 VALVULAS 3 CILINDROS ANO 2017 COM AR E DIREÇÃOPLACA GHF0C31: CHASSI 9BWAG45U9HT096049, VEICULO NECESSITA DE REPARO, CAMBIO RUIM, SUSPENSÃO RUIM, F - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 4 - VW GOL G4 1.0 8V ANO 2014 COM AR COM DIREÇÃO FLEXPLACA EHE6633: CHASSI: 9BWAA05W6EP028551,VEICULO NECESSITA DE REPARO, MOTOR RUIM, SUSPENSÃO RUIM, C - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 5 - SANTANA 2.0 GASOLINA MI ANO 1998/1999 COM AR COM DIREÇÃO VIDROS ELÉTRICOSPLACA CDZ6050: CHASSI: 9BWZZZ327XP001068 VEICULO NECESSITA DE REPARO, ELETRICA EM GERAL, CAMBIO E MO - Quant: 1 -

Unid: UN

ITEM 6 - FIAT UNO FIRE 1.0 ANO 2010 FLEX PLACA DBS1398: CHASSI: 9BD15822AB6511799VEICULO NECESSITA DE REPAROS: MOTOR RUIM, CAMBIO RUIM, SUSPENSÃO RUIM, FREIOS RUIM, ESTOFADOS BOM, P - Quant: 1 - Unid:UN

ITEM 7 - VW GOL G-5 1.0 8V ANO 2010 SEM AR SEM DIREÇÃO FLEXPLACA: DBS1397 CHASSI: 9BWAA05U1AT231993VEICULO DE ENCHENTE. - Quant: 1 - Unid: UN

Presentes na Sessão o(a) Leiloeiro(a) com sua equipe de Apoio e representes das proponentes. O(a) Sr(a) Leiloeiro(a) deu início à Sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, osaspectos legais e os procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Após, solicitou aos licitantes os envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos de Habilitação, em seguida foram abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS que foram as seguintes:

PROPOSTAS

ITEM 1: ONIBUS MB 355/6 ANO 1989 PLACA BXB 8528: CHASSI: DE000C00692

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 20.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 20.100,0000);

ITEM 2: VW GOL G-6 1.0 8V ANO 2014 COM DIREÇÃO SEM AR FLEX

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 20.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 20.100,0000);

ITEM 3: VW GOL G-7 1.0 12 VALVULAS 3 CILINDROS ANO 2017 COM AR E DIREÇÃO

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 38.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 38.100,0000);

ITEM 4: VW GOL G4 1.0 8V ANO 2014 COM AR COM DIREÇÃO FLEX

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 20.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 20,1000);

ITEM 5: SANTANA 2.0 GASOLINA MI ANO 1998/1999 COM AR COM DIREÇÃO VIDROS ELÉTRICOS

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 10.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 10.100,0000);

ITEM 6: FIAT UNO FIRE 1.0 ANO 2010 FLEX PLACA DBS1398: CHASSI: 9BD15822AB6511799

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 15.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 15.100,0000);

ITEM 7: VW GOL G-5 1.0 8V ANO 2010 SEM AR SEM DIREÇÃO FLEX

VALDECI APARECIDO DA SILVA com o valor de R$ 8.100,0000);JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 8.100,0000);

Dando continuidade ao certame, foi solicitado às classificadas para apresentarem seus lances.

Após sucessivos lances foram reduzidos para os totais finais:

LANCES

ITEM 1: ONIBUS MB 355/6 ANO 1989 PLACA BXB 8528: CHASSI: DE000C00692

*** Fracassado ***

ITEM 2: VW GOL G-6 1.0 8V ANO 2014 COM DIREÇÃO SEM AR FLEX

*** Fracassado ***

ITEM 3: VW GOL G-7 1.0 12 VALVULAS 3 CILINDROS ANO 2017 COM AR E DIREÇÃO

*** Fracassado ***

ITEM 4: VW GOL G4 1.0 8V ANO 2014 COM AR COM DIREÇÃO FLEX

*** Fracassado ***

ITEM 5: SANTANA 2.0 GASOLINA MI ANO 1998/1999 COM AR COM DIREÇÃO VIDROS ELÉTRICOS

VALDECI APARECIDO DA SILVA - *DECLINOU*

JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 10.100,0000);

ITEM 6: FIAT UNO FIRE 1.0 ANO 2010 FLEX PLACA DBS1398: CHASSI: 9BD15822AB6511799

*** Fracassado ***

ITEM 7: VW GOL G-5 1.0 8V ANO 2010 SEM AR SEM DIREÇÃO FLEX

VALDECI APARECIDO DA SILVA - *DECLINOU*

JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 8.100,0000);

RESULTADO

À vista dos lances, foi declarado como ganhador:

ITEM 1: ONIBUS MB 355/6 ANO 1989 PLACA BXB 8528: CHASSI: DE000C00692

*** Fracassado ***

ITEM 2: VW GOL G-6 1.0 8V ANO 2014 COM DIREÇÃO SEM AR FLEX

*** Fracassado ***

ITEM 3: VW GOL G-7 1.0 12 VALVULAS 3 CILINDROS ANO 2017 COM AR E DIREÇÃO

*** Fracassado ***

ITEM 4: VW GOL G4 1.0 8V ANO 2014 COM AR COM DIREÇÃO FLEX

*** Fracassado ***

ITEM 5: SANTANA 2.0 GASOLINA MI ANO 1998/1999 COM AR COM DIREÇÃO VIDROS ELÉTRICOS

JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 10.100,0000);-

ITEM 6: FIAT UNO FIRE 1.0 ANO 2010 FLEX PLACA DBS1398: CHASSI: 9BD15822AB6511799

*** Fracassado ***

ITEM 7: VW GOL G-5 1.0 8V ANO 2010 SEM AR SEM DIREÇÃO FLEX

JAQUES ROBERTO GOUVEIA com o valor de R$ 8.100,0000);-

Nada mais havendo a tratar o Sr(a) Leiloeiro(a), encerrou a sessão e eu Larissa Guedes Pereira

Lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por mim, pelo Leiloeiro(a) e pela equipe de apoio.

_____
Larissa Guedes Pereira
LEILOEIRA

_____
JAQUES ROBERTO GOUVEIA
JAQUES ROBERTO GOUVEIA

_____
VALDECI APARECIDO DA SILVA
VALDECI APARECIDO DA SILVA

.....

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA
DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DE PROPOSTAS
DATA: 14/11/2023 HORÁRIO: 14H30
LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Kits de Uniformes Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

No dia e hora supramencionados, no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 1.779/2023. Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações, verificou-se que 03 (três) empresas apresentaram envelopes de documentação e proposta, a saber: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, **EBS COMERCIAL LTDA.,** representada pelo Senhor Erasmo Bezerra da Silva Neto**, ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.,** representada pelo Senhor Willian Ferreira de Gracia. Em seguida, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES DE Nº 01**, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelo licitante: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, a Comissão Permanente de Licitações, sem divergência de votos, julgou dito proponente devidamente **HABILITADO** e **INABILITADOS** os licitantes: **EBS COMERCIAL LTDA.,** representada pelo Senhor Erasmo Bezerra da Silva Neto e **ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.,** representada pelo Senhor Willian Ferreira de Gracia, pelo seguinte motivo: não atendeu o subitem 4.2.4 a.1)Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades[1](*) e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m), no mínimo, o fornecimento de 50% da quantidade total estimada**.** Cientes os licitantes da decisão proferida, estes se manifestaram concordes com os mesmos, razão por que renunciaram expressamente ao eventual direito a recurso de qualquer natureza. Proferido o julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações efetivou a abertura do **ENVELOPE DE Nº 02**, sendo a proposta nele contida verificada e rubricada pelos presentes. Examinada a proposta do licitante: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por **JULGÁ-LA REGULAR**. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou a comparação do preço da proposta julgada regular, sendo que a adoção do critério de julgamento da proposta fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º LUGAR: DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, com o valor total de **R$ 610.993,43**. O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço global. Cientes os licitantes da decisão proferida, estes se manifestaram concordes com os mesmos, razão por que renunciaram expressamente ao eventual direito a recurso de qualquer natureza. A Comissão Permanente de Licitações solicita à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos uniformes ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

LARISSA GUEDES PEREIRA
PRESIDENTE
DONATO DONIZETI MUNHOZ
MEMBRO
MILENA DE SOUZA SANTIAGO
MEMBRO
DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,
representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos
EBS COMERCIAL LTDA.,

representada pelo Senhor Erasmo Bezerra da Silva Neto
ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.,
representada pelo Senhor Willian Ferreira de Gracia

(*) SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.
.....

Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DE PROPOSTAS

DATA: 14/11/2023 HORÁRIO: 14H30
LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Kits de Uniformes Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

No dia e hora supramencionados, no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 1.779/2023. Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações, verificou-se que 03 (três) empresas apresentaram envelopes de documentação e proposta, a saber: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, **EBS COMERCIAL LTDA.,** representada pelo Senhor Erasmo Bezerra da Silva Neto, **ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.,** representada pelo Senhor Willian Ferreira de Gracia. Em seguida, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES DE Nº 01**, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelo licitante: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, a Comissão Permanente de Licitações, sem divergência de votos, julgou dito proponente devidamente **HABILITADO** e **INABILITADOS** os licitantes: **EBS COMERCIAL LTDA.,** representada pelo Senhor Erasmo Bezerra da Silva Neto e **ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.,** representada pelo Senhor Willian Ferreira de Gracia, pelo seguinte motivo: não atendeu o subitem 4.2.4 a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades[1](*) e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m), no mínimo, o fornecimento de 50% da quantidade total estimada. Cientes os licitantes da decisão proferida, estes se manifestaram concordes com os mesmos, razão por que renunciaram expressamente ao eventual direito a recurso de qualquer natureza. Proferido o julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações efetivou a abertura do **ENVELOPE DE Nº 02**, sendo a proposta nele contida verificada e rubricada pelos presentes. Examinada a proposta do licitante: **DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por **JULGÁ-LA REGULAR**. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou a comparação do preço da proposta julgada regular, sendo que a adoção do critério de julgamento da proposta fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º LUGAR: DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos, com o valor total de **R$ 610.993,43**. O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço global. Cientes os licitantes da decisão proferida, estes se manifestaram concordes com os mesmos, razão por que renunciaram expressamente ao eventual direito a recurso de qualquer natureza. A Comissão Permanente de Licitações solicita à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos uniformes ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada

(*) SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

LARISSA GUEDES PEREIRA
PRESIDENTE

DONATO DONIZETI MUNHOZ
MEMBRO

MILENA DE SOUZA SANTIAGO
MEMBRO

DIPROHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,
representada pelo Senhor Ivanilto Ferreira de Andrade Santos

EBS COMERCIAL LTDA.,
representada pelo Senhor Erasmo Bezerra da Silva Neto

ZAGA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.,
representada pelo Senhor Willian Ferreira de Gracia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Outros Atos

Publicação da Ata da sessão 55/2023 que instaura a comissão do processo administrativo

Aos treze dias do mês de novembro do corrente ano às quinze horas, a presidente do CMDCA convocou uma reunião extraordinária de forma virtual na plataforma google meete para discussão e deliberação em caráter emergencial de uma situação ocorrida na instituição de acolhimento casa abrigo Santa Luzia, situação está ocorrida com a futura conselheira tutelar Marcia Veiga eleita em quinto lugar com 38 votos. Na ocasião participaram os seguintes membros, Amanda Aparecida Gonçalves, Amarílis de Fatima Monteiro Silva Lima, Luciana de Fatima Silvério, Jose Haroldo Sousa Aquino Junior, Maria Eduarda Mendes da Cunha Oliveira, Cristiane Guimarães. Inicialmente a senhora Amanda agradeceu a presença dos membros, e informou a pauta desta reunião sendo um oficio assinado pela Coordenadora da Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras Vanessa Mendonça, para o conhecimento de todos a Secretaria Executiva Amarílis Lima fez a leitura do oficio, no qual traz o relato de uma violência física e psicológica ocorrida na data do dia 12/11/2023 praticada pela futura conselheira tutelar senhora Marcia Veiga. No descritivo do oficio a coordenadora colocou um breve relato do acontecido enfatizando a fala da senhora Marcia da qual se dirige a criança dizendo que em janeiro estará no conselho tutelar, num lugar onde vai ferrar mais com sua vida. Diante desta situação a presidente Amanda informou que a futura conselheira foi eleita para zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que suas ações e falas encontram-se em desacordo com os princípios de proteção e primazia dos direitos da Criança e Adolescente. Para que todos os membros tenham um real conhecimento do acontecido, ao final do oficio foi compartilhado um link contendo os áudios e vídeos da violação ocorrida, onde os membros puderam assistir e constatar os fatos narrados no oficio, posteriormente a presidente Amanda colocou em plenária qual será a decisão tomada, e diante da violação de direito e abuso de uma autoridade ainda não adquirida, a plenária decidiu por unanimidade instaurar um processo administrativo para as devidas apurações, sendo assim também foi criada uma Comissão Disciplinar composta pelos membros a seguir, **a) Presidente: Cristiane Guimaraes, b) Membro: Luciana de Fatima Ribeiro Silvério, c) Membro: Dr. José Haroldo S. Aquino Junior, d) Membro: Maria Eduarda Mendes da Cunha Oliveira.** Vale ressaltar que os membros se candidataram espontaneamente ao qual os demais membros aprovaram esta comissão por unanimidade, sendo assim Amanda informou que esta comissão Por parte de Sua presidente será a responsável por dar andamentos ao processo, e que será publicado um portaria constando as informações discutidas e aprovadas aqui nesta plenária. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a reunião.

Amanda Aparecida Gonçalves da Silva

Amanda Aparecida Gonçalves da Silva

Presidente do CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)3764-9401-(14)99650-2653
E-MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Senhora Marcia Alves Veiga da Silva, Candidata Eleita para ocupar vaga do Conselho Tutelar de Iaras/SP, no mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Amanda Aparecida Goncalves da Silva, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, § 1º, e no art. 98, da Lei Municipal 1.008/2023;

CONSIDERANDO que a Senhora Marcia Alves Veiga da Silva foi eleita para ocupar vaga do Conselho Tutelar de Iaras/SP, no mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme Edital nº 15/2023 – CMDCA – Homologação da Eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo, relata por meio de Ofício, de 13/11/2023, que no dia 12/11/2023, na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras, que "desde sua entrada na casa as 7h, segundo outra monitora Daiane Priscila Oliveira dos Santos, a monitora Marcia Alves Veiga da Silva estava alterada com as crianças, chamando as crianças de pirralhas todo tempo quando se direcionavam a elas, respondendo sempre aos gritos, sem paciência, além de falas com agressividade;"

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)3764-9401-(14)99650-2653
E-MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

CONSIDERANDO que a Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo, relata por meio de Ofício, de 13/11/2023, que no dia 12/11/2023, na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras, que "Após o almoço, a criança D. estava com a adolescente da casa e após um desentendimento entre elas a monitora Marcia Alves Veiga da Silva pegou a criança D. pelo braço e a levou até o dormitório com intenção de coloca-la de consequência (castigo), neste momento a adolescente pegou o celular da casa com intenção de gravar, entrando no quarto junto onde com a monitora e a infante D;"

CONSIDERANDO que a Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo, relata por meio de Ofício, de 13/11/2023, que no dia 12/11/2023, na Casa Abrigo Santa Luzia de Iaras que "Durante a gravação Marcia Alves Veiga da Silva pegou com agressividade a criança pelo braço, sempre aos gritos e falando palavras de ofensa a criança chamando-a de Diaba, e dizendo que em janeiro estará no conselho num lugar onde vai ferrar mais a sua vida (sic) tempo da gravação 2m39."

CONSIDERANDO que os fatos relatados supostamente foram gravados por meio de uma câmera e estão disponíveis em vídeo, com imagem e som, no sítio eletrônico indicado no Ofício, de 13/11/2023, da Senhora Vanessa S. de Mendonça, Coordenadora Casa Abrigo;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo o conselheiro tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, conforme dispõe

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)3764-9401-(14)99650-2653
E-MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

o art. 93, *caput*, da Lei Municipal nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO que a Plenária do CMDCA autorizou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Senhora Marcia Alves Veiga da Silva, Candidata Eleita para ocupar vaga do Conselho Tutelar de Iaras/SP, no mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme Ata de Reunião Extraordinária do CMDCA, de 13/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Senhora **Marcia Alves Veiga da Silva**, Candidata Eleita para ocupar vaga do Conselho Tutelar de Iaras/SP, no mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão Disciplinar, com fundamento no art. 23, da Lei Municipal nº 1.008/2023, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: Cristiane Guimaraes;

b) Membro: Luciana de Fatima Ribeiro Silvério;

c) Membro: Dr. José Haroldo S. Aquino Junior;

d) Membro: Maria Eduarda Mendes da Cunha Oliveira.

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), devendo seguir, o disposto na Lei Municipal nº 1.008/2023 e, o quando possível, os trâmites previstos na

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)3764-9401-(14)99650-2653
E-MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Municipal nº 1.008/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Iaras, 14 de novembro de 2023.

Amanda Aparecida Gonçalves da Silva
AMANDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Parecer

Comissão Processante nº 01/2023
Processo Nº 35/2023
Requerimento Administrativo nº 65/2023
Autor: Helenice de Jesus Martins
Objeto: Denúncia com pedido de abertura de Comissão Processante

PARECER PRELIMINAR

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 35/2023, que visa a Cassação do mandato do Vereador Silvio Pereira da Luz por suposta quebra de decoro parlamentar.

ACORDAM, durante a 1ª Reunião da Comissão Processante nº 01/2023, realizada no plenário Vereador Henrique Presser, proferir o seguinte parecer preliminar: "Diante todo o exposto, o presente feito deve ter seu curso regular, sendo, portanto, o parecer pelo prosseguimento do feito e abertura da fase instrutória". **Por maioria de votos**, em conformidade com o voto do relator, que integra este parecer preliminar, votando contra o Vereador Valdemar Gomes Del Peso Cortez, que determinava o arquivamento da denúncia.

O julgamento teve a participação dos Vereadores **Mozart Peixoto Inácio (Presidente), Regiclebson do Carmo Gonçalves (Relator) e Valdemar Gomes Del Peso Cortez (Membro)**.

Iaras, 10 de novembro de 2023.

REGICLEBSON DO CARMO GONÇALVES
Relator

Comissão Processante nº 01/2023
Processo Nº 35/2023
Requerimento Administrativo nº 65/2023
Autor: Helenice de Jesus Martins
Objeto: Denúncia com pedido de abertura de Comissão Processante

PARECER PRELIMINAR

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo nº 65/2023, de autoria da munícipe Helenice de Jesus Martins, na qual apresenta: denúncia visando a abertura de comissão processante, nos termos do Decreto Lei 201/67, em face do vereador Silvio Pereira da Luz, com finalidade de cassação de seu mandato parlamentar, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 1.244/2023, em 11/10/2023 às 15:20.

Segundo narra a denúncia, o vereador Silvio Pereira da Luz teria inserido indevidamente nomes e número de documentos de pessoas em documento público.

Argumenta que referido vereador teria extrapolado suas prerrogativas colocando em risco a integridade patrimonial do Município de Iaras, que pode ser compelido a indenizar as pessoas, cujos dados pessoais foram utilizados de maneira indevida e até mesmo ilícita.

Sustenta, ainda, que o edil ora denunciado, em meados de fevereiro de 2023, teria feito publicação na rede social facebook expondo e dando publicidade ao número do cartão SUS de uma criança/adolescente, o que permitiria sua identificação por terceiros.

Alega que nenhuma criança ou adolescente pode ter a sua privacidade e/ou intimidade devassada por qualquer pessoa, sendo que a exposição indevida do número do cartão SUS agrava ainda mais sua condição.

Por tais razões, argumenta que a conduta do vereador Silvio Pereira Luz transgrediu a proteção dos dados pessoais e, também, o decoro, posto que ofensivo à coletividade municipal, argumentando que um vereador jamais pode fazer uso de dados pessoais de terceiros com o objetivo de satisfazer os interesses próprios ou de terceiros. Trata-se de conduta atentatória ao decoro e, por isso, passível de punição pela Casa de Leis de Iaras.

Por fim, requereu a esta Egrégia Casa de Lei a correta apuração dos fatos, que são passíveis de quebra de decoro, para que ao final referido vereador tenha seu mandato cassado por essa Casa Legislativa.

Às fls. 20 o Excelentíssimo Senhor presidente desta Câmara Municipal determinou a inclusão da denúncia na pauta do expediente da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2023, e a convocação do segundo suplente do vereador denunciado (convocado em 16/10/2023 às fls. 24).

Às fls. 34/37 o vereador ora denunciado apresentou documentos.

Às fls. 38/39 o presidente do Partido Liberal (PL) apresentou ata de reunião realizada no âmbito daquele partido.

O presidente da Câmara às fls. 40 proferiu despacho mantendo a convocação do segundo suplente.

Durante a 17ª Sessão Ordinária de 2023, imediatamente após a deliberação sobre o recebimento da denúncia, procedeu-se ao sorteio dos vereadores desimpedidos que comporiam a Comissão Processante, ficando composta da seguinte maneira: Mozart Peixoto Inácio (Presidente), Regiclebson do Carmo Gonçalves (Relator) e Valdemar Gomes Del Peso Cortez (Membro), em conformidade com a certidão de fls. 42.

O Ato da Mesa nº 3/2023, juntado às fls. 43, formalizou a constituição da comissão processante.

Em 18/11/2023 os autos foram encaminhados ao presidente da Comissão – vereador Mozart Peixoto Inácio, que pelo despacho de fls. 46/48, dando início aos trabalhos da comissão, esclareceu que o rito procedimental do presente processo é o estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67. Esclareceu, ainda, a forma de contagem dos prazos processuais, e determinou a notificação do vereador denunciado para apresentação de sua defesa prévia e indicação de provas e testemunhas.

Conforme se verifica da certidão de fls. 50, em 20 de

outubro de 2023, o vereador denunciado foi devidamente notificado, apresentando sua defesa prévia tempestivamente em 06/11/2023 às fls. 67/88, por meio de advogado devidamente constituído (fls. 89).

De maneira sucinta, alega o vereador denunciado a existência de nulidade quanto ao recebimento da denúncia, haja vista que o voto de minerva foi proferido por vereador impedido de votar, nos termos do art. 200 do Regimento Interno e art. 35 da LOM, ante o parentesco por consanguinidade que mantém com a cidadã denunciante.

Alega, ainda, que o rito procedimental para processo de cassação de mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar deve ser aquele previsto nos arts. 27 a 32 do Regimento Interno da Câmara, sendo inadequada a utilização do Decreto-Lei 201/67.

Argumenta, também, que o presidente da Câmara descumpriu a ordem de convocação de suplente estabelecida pela justiça eleitoral, uma vez que convocou o segundo suplente e não o primeiro, acarretando vício, em decorrência da afronta das normas que regulamenta a convocação de suplentes.

Por fim, aduz que não há justa causa para continuidade do processo de cassação, pois segundo relata, não foi o responsável pela elaboração do dito documento em que se veiculou nome e documento de cidadãos de maneira indevida, dizendo, ainda, que quando soube da existência de pessoas que não haviam permitido a inclusão de seus nomes, imediatamente solicitou diretamente à prefeitura para que fossem desconsiderados de tal abaixo-assinado.

Já no que concerne a divulgação de um receituário médico com a violação do número do cartão do SUS do paciente, esclareceu que fez publicação em sua rede social a pedido dos pais e responsáveis legais do paciente, que pugnaram por providências em relação a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

Por fim relatam que tais fatos demonstram cabalmente a completa ausência de atos indecorosos, requerendo por fim o arquivamento sumário da denúncia.

Recebida a defesa, o presidente da Câmara encaminhou os autos a este vereador relator para apresentação de seu voto quanto ao prosseguimento ou arquivamento da denúncia, designando reunião da comissão a ser realizada no dia 10/11/2023, às 19h30, quando então será emitido o parecer preliminar da comissão.

É o relatório.

DO VOTO

Pois bem, apresentado o relatório de todo o processado, passamos à análise quanto ao prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Segundo o disposto no art. 5º, III, do Decreto-Lei 201/67, recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Importante, salientar, desde já, que, uma vez instaurado o processo de cassação de mandato, seja do prefeito ou de vereador, com o recebimento da denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal, a comissão processante sorteada e constituída deve garantir o devido processo legal ao denunciado, conferindo todas as garantias constitucionais e legais para que possa exercer na plenitude a sua defesa.

Por outro lado, a comissão tem incumbência legal de trazer à sociedade resposta adequada a fatos ilegais ou indecorosos supostamente praticados por autoridades sujeitas ao escrutínio social e submetidas ao DL 201/67.

Logo, o exame deste parecer preliminar fica adstrito a questões formais de adequação processual e que sejam prejudiciais de mérito.

Assim, o mérito da causa somente deverá ser mais profundamente analisado após o término da instrução processual, quando todas as provas forem produzidas.

Dito isso, temos que, em análise do que nos compete no presente momento, o processo está formalmente em ordem e apto a seu prosseguimento.

A denúncia foi apresentada por cidadã, cuja quitação eleitoral se encontra às fls. 18 dos autos.

Referida denúncia apresenta fatos indecorosos supostamente praticados por parlamentar com assento nesta Casa de Leis, portanto sob a jurisdição deste parlamento.

A denúncia foi regularmente recebida em plenário pela maioria dos votos, e a despeito da argumentação de nulidade, o presidente da Câmara pode votar, mesmo sendo sobrinho da denunciante, pois não se enquadra na hipótese de impedimento prevista no inciso I, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, que foi recepcionado pela CF/88 (Súmula nº 496 do STF) e não há indícios claros e objetivos de discernimento direcionado para votação, não se aplicando as hipóteses de suspeição ou impedimento previstas no CPC ao processo político-administrativo previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, não cabendo subsidiariedade ou analogia.

Essa é a jurisprudência do STF, que é seguida pela corte de justiça do Estado de São Paulo, conforme o seguinte aresto:

REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de Segurança. Vereador impedido de votar no julgamento de prefeito municipal por infração político-administrativa, com fundamento em disposição específica do Regimento Interno da Câmara Municipal. Inadmissibilidade. Hipótese que não encontra correspondência no Decreto-Lei nº 201/67. Súmula Vinculante 46. Competência privativa da União para dispor sobre os crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e

julgamento. **Inaplicabilidade das regras próprias do Código de Processo Penal relativas ao impedimento e suspeição dos magistrados. Entendimento do E. STF no julgamento da ADPF 378 MC/DF. Incidência apenas das regras jurídicas próprias e específicas relativas a impedimento. Entendimento exarado pelo E. STF no MS nº 21623-9 DF**. Dispositivo invocado para fundamentar o impedimento do vereador que nem sequer se insere nas disposições específicas constantes do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal acerca do processo de julgamento do Prefeito por tais infrações. Invocação de mero "interesse pessoal" para justificar impedimento de vereador para votação de cassação de mandato de Prefeito Municipal que não se compatibiliza com a própria lógica do julgamento. Remessa necessária não provida. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1032441-64.2017.8.26.0602; Relator (a): Heloísa Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/11/2018; Data de Registro: 27/11/2018) *original sem destaque*

Assim, não há que se falar em nulidade da votação quanto ao recebimento da denúncia.

A norma de regência, ao contrário do alegado pelo denunciado, é de fato o Decreto-Lei 201/67, que além de preconizado pela súmula vinculante nº 46, a própria Lei Orgânica do Município de Iaras, após a reforma realizada pela Emenda à LOM nº 1/2022, passou a adotar tal instituto, conforme nova redação dada ao parágrafo único do art. 20:

Art. 20 (...)

Parágrafo único – O processo de cassação de mandato do vereador será regulado pelo Decreto Lei 201/67 e o que também dispuser o Regimento Interno.

No que concerne a eventual alegação de nulidade em decorrência da convocação do segundo suplente em detrimento do primeiro, de igual forma há que ser rechaçada.

Ora, de início o segundo suplente votou pela rejeição da denúncia apresentada contra o vereador, portanto, não houve qualquer prejuízo à defesa, pelo contrário.

Não bastasse temos que o primeiro suplente do denunciado tem manifesto interesse em sua cassação, pois, no caso de acolhimento da denúncia, é ele quem assume a cadeira no Legislativo, tornando-o igualmente impedido de votar.

E a lei diz que será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." (art. 5º, inciso I, art. 7º, §1º, do Decreto-Lei 201/1967, Súmula Vinculante nº 46 do STF, art. 20, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e art. 27, inciso II, art. 89, caput, e inciso III, do Regimento Interno).

Assim, o segundo suplente do denunciado é quem deve ser convocado para participar da votação no processo de cassação, para melhor isenção e idoneidade processual e em prestígio ao Princípio Constitucional da Segurança Jurídica.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM firmou entendimento neste exato sentido, conforme se observa do Parecer nº 0703/2023: "AP – Agente Político. Cassação de mandato de parlamentar. Suplente imediato. Impedimento de votar. Comentários."

(...)

Infere-se do supracitado julgado do STJ que o art. 5º, I, do Decreto-Lei n.º 201/1967 (cf. art. 63, inc. II, da LOM), deve ser aplicado no julgamento de vereadores em processo de cassação de mandato. Isto é, em caso de impedimento de vereador votar na deliberação da cassação de seu par, caso haja impedimento de realizar este ato, cabe ao seu suplente votar.

Assim sendo, temos que deve ser convocado o suplente que esteja desimpedido para se ultimar a votação, ou seja, o segundo suplente da linha de suplência, haja vista que o primeiro suplente, em última análise, encontra-se impedido por ter interesse na perda do mandato do titular para que possa assumir o exercício da vereança. (...)

As demais matérias trazidas em defesa prévia, confundem-se com o mérito, que como visto, deverá ser objeto de julgamento oportuno, após a dilação probatória.

Diante todo o exposto, o presente feito deve ter seu curso regular, sendo, portanto, o parecer pelo prosseguimento do feito e abertura da fase instrutória.

É como voto.

REGICLEBSON DO CARMO GONÇALVES (PSDB)
Relator da CP nº 01/2023

.....